



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 11.016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989.

- Revogada pela Lei nº 12.647 de 10-07-1995, art. 2º.
- Vide a Lei nº 12.700 de 12-09-1995, art.5º.

Estabelece normas para a incorporação de vantagens aos prementes de aposentadoria do policial militar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O policial militar será transferido para a inatividade com o soldo ou cotas do soldo do respectivo posto ou graduação, acrescido das vantagens incorporáveis, previstas em lei, fazendo jus, ainda, à gratificação de função ou de representação percebida em qualquer época, durante, no mínimo, cinco anos consecutivos ou dez intercalados, mesmo que, ao inativar-se, já esteja fora do exercício do cargo ou da função a ela pertinente.

§ 1º Para a incorporação da gratificação de função ou de representação a que se refere este artigo, quando o policial militar houver exercido mais de um cargo ou função, ser-lhe-á atribuída, se assim o preferir, a de maior valor, desde que a tenha percebido por período não inferior a seis meses e, nos demais casos, atribuir-se-á a do cargo ou função ou a gratificação imediatamente inferior, ou, ainda a que estiver sendo percebida na data da transferência para a inatividade.

§ 2º No caso de extinção, posterior à reserva ou reforma, da vantagem pela qual o policial militar haja manifestado preferência, quando do ingresso na inatividade, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º As vantagens previstas nos parágrafos anteriores serão reajustadas, na mesma proporção, sempre que forem majoradas para o pessoal em atividade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 5 de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de novembro de 1989, 101º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Ronaldo Jayme

(D.O. de 17-11-1989)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 17.11.1989.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Polícia Militar - PM
Categoria	Servidor Público